

os beneficiários levantarão esses produtos, diretamente na farmácia que opere no território da Freguesia, mediante o reconhecimento do direito pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Condições específicas

É condição necessária à aquisição do direito ao apoio referido no artigo anterior, os pais dos nascituros residirem no território da Freguesia de Baleizão há pelo menos um ano, ininterruptamente e nela estarem recenseados.

Artigo 5.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia, com base nos princípios da igualdade e da equidade.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após publicação nos termos da lei, isto é, por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos

10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, no sítio da Internet e no boletim da freguesia.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Tronção*.

209442902

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BROGUEIRA, PARCEIROS DE IGREJA E ALCOROCHEL

Aviso n.º 4230/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por deliberação, datado de 2 de março do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 549/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 janeiro de 2016 (Assistente Operacional — Calceteiro). A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício sede da Brogueira. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de março de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Manuel Jorge Carvalho Júnior*.

309440626



PARTE J1

CULTURA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Aviso n.º 4231/2016

Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que, por despacho do Inspetor-

-geral das Atividades Culturais, de 05.01.2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Inspeção e Fiscalização.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

16 de março de 2016. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

209445284



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 268/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Arranhó e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Arranhó, adiante designado por Entidade Empregadora

Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.